



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

LEI MUNICIPAL Nº 2.867/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A RECEBER EM FORMA DE CESSÃO DE USO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO GRÊMIO RECREATIVO LITERÁRIO ESPORTIVO JUVENIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**IVELTON MATEUS ZARDO**, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em forma de Cessão de Uso Imóvel de propriedade do Grêmio Recreativo Literário Esportivo Juvenil – G.R.L.E. Juvenil, visando a realização de Campeonatos Municipais de Futebol de Campo e Vôlei de Areia, eventos esportivos municipais e regionais, nas categorias adulto e juniores, bem como treinamentos da Escolinha Municipal de Esportes.

§ 1º. Além de eventos desportivos organizados e/ou apoiados pelo Poder Público Municipal, fica o Município autorizado a realizar, eventos culturais nas dependências do imóvel objeto da presente Cessão de Uso, como Festa In Vêneto, Cultive Arte, dentre outros.

§ 2º. Fica autorizada a utilização das dependências da Sede Campestre por entidades parceiras do Município mediante solicitação prévia, para a realização de reuniões, eventos e demais solicitações.

Art. 2º. A Cessão de Uso objeto da presente Lei terá vigência a partir da data de sua assinatura e perdurará até 31 de dezembro de 2024, desde que observadas as finalidades e objeto do Termo firmado entre as partes.

Art. 3º. Em contrapartida ao uso do imóvel objeto da presente Cessão de Uso, onde estão localizadas todas as dependências da Sede Campestre do Grêmio Recreativo Literário Esportivo Juvenil, composta de Campo Oficial de Futebol de Campo, Quadra de Vôlei de Areia, Vestiários, Banheiros, Arquibancadas, Sala de Árbitros, Cozinha, Copa e Refeitório com churrasqueira, fica o Município de Cotiporã autorizado a realizar as benfeitorias necessárias no local, consistentes em melhorias na infraestrutura, limpeza, manutenção e conservação.

§ 1º - Naquelas obras que dependerem de projeto técnico, o Município será responsável pelos custos do mesmo, sem qualquer ônus à Entidade Cedente.

*Handwritten signature and initials.*





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

§ 2º - A critério do Município, durante a vigência contratual objeto desta cessão de uso, fica a ele autorizada a realização de obras de melhorias, tais como: Conserto no telhado dos vestiários e da Sede Campestre; drenagem e melhoria na entrada dos vestiários; Pintura na mureta e postes do alambrado; Reforma e pintura do portão da entrada principal;

§ 3º - A critério do Município, caso entenda necessário, fica a ele autorizado a edificação de uma cabine para a imprensa ao lado da arquibancada, bem como eventuais melhorias na infraestrutura do local, conforme disponibilidade financeira.

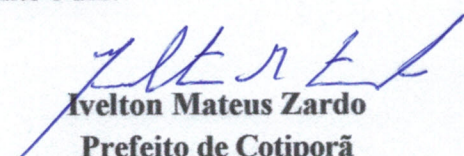
Art. 4º. Em caso de dissolução do Convênio firmado pelas partes, nos moldes do que preceitua a presente Lei, serão apurados os valores investidos pelo Município na Sede Campestre da Entidade. Assim, será verificado o tempo de uso da entidade pelo ente público e realizada a compensação dos valores, ou, se for o caso, a restituição pela entidade dos valores investidos a maior pelo Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas do Município, a serem dispostas nos Orçamentos anuais enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

Art. 6º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

  
**Ivelton Mateus Zardo**  
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

  
**Joana Inês Citolin**  
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)  
Lei  
foi publicado mediante afixação  
no mural da Prefeitura, no  
período de 18 / 06 / 21  
a 02 / 07 / 21 ep